



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CONSELHO DELIBERATIVO DO TST-SAÚDE**

**ATO DELIBERATIVO Nº 36, DE 30 DE MAIO DE 2011**

Dispõe sobre a concessão de assistência para atendimento médico-hospitalar ou ambulatorial fora do domicílio do beneficiário titular, para cobertura de passagens e diárias.

**A PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO TST-SAÚDE** no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 63 do Regulamento do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho, aprovado pelo ATO.GDGCA.GP.Nº 358, de 24/11/2006, e

Considerando as decisões do referido Conselho tomadas na 1ª reunião ordinária realizada em 25/5/2011,

**RESOLVE:**

Art. 1º O presente Ato institui a assistência para atendimento médico-hospitalar ou ambulatorial fora do domicílio do beneficiário titular do Programa de Assistência à Saúde, TST-SAÚDE, para reembolso, sempre com recursos do Fundo TST-SAÚDE, de despesas com passagens e diárias do beneficiário titular e do acompanhante.

Art. 2º A assistência para atendimento médico-hospitalar ou ambulatorial fora do domicílio do beneficiário titular poderá ser concedida, atendidos os requisitos estabelecidos neste Ato, desde que devidamente comprovada sua necessidade e ratificada por junta médica, da Coordenadoria de Saúde do TST, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da entrega da documentação de que trata o art. 6º.

Art. 3º Para a concessão da assistência para atendimento médico-hospitalar ou ambulatorial, de que trata o presente ato, deverão ser observados, pela Divisão de Saúde Complementar - DISC, os seguintes aspectos:

I - a inexistência ou insuficiência de recursos médicos e/ou hospitalares na localidade de origem, devidamente comprovada;

II - a apresentação de relatório médico justificando a necessidade de atendimento em outra localidade.

III - a existência de recursos privados, do Programa TST – SAÚDE.

Art. 4º Compete à Coordenadoria de Saúde do TST – CSAUD decidir sobre:

I - a necessidade de acompanhante nos casos de assistência de que trata este ato;

II - o prazo de permanência do paciente e do acompanhante.

III- a escolha de localidade mais próxima que disponha de condições satisfatórias ao atendimento.

Art. 5º A assistência para atendimento médico-hospitalar ou ambulatorial fora do domicílio do beneficiário titular consistirá em crédito na folha de pagamento do beneficiário titular, com recursos do Fundo TST-SAÚDE, na seguinte forma:

a) 80%(oitenta por cento) do valor das passagens do beneficiário e do respectivo acompanhante;

b) despesas para o beneficiário, até o limite de R\$ 132,00, a título de diária;

c) despesas para o acompanhante, até o limite de R\$ 66,00, a título de diária.

Parágrafo único. Quando não houver pernoite, tanto o beneficiário quanto o seu acompanhante farão jus à meia diária.

Art. 6º Para utilizar a assistência para atendimento médico-hospitalar ou ambulatorial fora do domicílio, o beneficiário titular deverá requerê-la à Divisão de Saúde Complementar – DISC, da Coordenadoria de Saúde do TST – CSAUD, com a apresentação dos seguintes documentos:

I - exames e relatório médico circunstanciado com indicação clínica que justifique a impossibilidade de tratamento local;

II - os cartões de embarque com os comprovantes de pagamento, dos bilhetes de passagens aéreas;

III - as notas fiscais referentes à hospedagem, que deverão ser emitidas em nome do beneficiário;

IV- relatório circunstanciado emitido pelo médico assistente, constando a duração do tratamento realizado.

Parágrafo único. Após análise da documentação apresentada, o Chefe da Divisão de Saúde Complementar, deverá submeter o assunto à Coordenadoria de Saúde para autorização.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**(\* Republicado por incorreção no encaminhamento da matéria.**

**Ministra MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**